

art. 216 – A da lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado no átrio da COHAB-LD, e publicado uma vez na imprensa oficial e em jornal de circulação local, na forma de Comunicado.



Londrina, 25 de maio de 2022. Luiz Candido de Oliveira – Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL

EDITAL nº 089/2021 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 3215/2018, referente ao Auto de Infração nº 340/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **JEFFERSON KEN MORIOKA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 622.628.319-04, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da decisão administrativa substitutiva proferida pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual julgo parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 340/2018 e parcialmente procedente o Processo Administrativo nº 3215/2018, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor total de R\$ 2.392,38 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), bem como determinar que restitua à consumidora a quantia antecipada pelo serviço não prestado (prótese total superior), monetariamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando nos autos o saneamento da(s) irregularidade(s), sob pena de multa diária no valor de R\$ 23,92 (vinte e três reais e noventa e dois centavos), limitada a 30 (trinta) dias, por infração ao disposto art. 6º, inciso IV e VI; art. 30; art. 35, inc. III; e art. 39, inc. XII, todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 25 de maio de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD